

ANEXO III – HABILITAÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura Plena em Pedagogia, em Educação Infantil ou Normal Superior (com habilitação em Educação Infantil)
II – PEB – II - EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior (com habilitação em anos iniciais)
III – PEB – III – LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa
IV – PEB – III – EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura Plena em Educação Física
V – PEB – III – ARTE	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Artes Visuais / Plásticas ou Dança ou Música ou Teatro / Artes Cênicas
VI – PEB – III – ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa; Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas; ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião; ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
VII – SUPERVISOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena em Pedagogia; Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Supervisão Educacional Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Supervisão Educacional.
VIII – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ensino Médio Completo
IX – AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo
X – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	Ensino Médio Completo ou equivalente
XI – INSTRUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	Formação em Nível Superior em Licenciatura em Letras / Libras ou Pedagogia, com proficiência em Libras comprovada. Obs.: Segundo a Lei Municipal nº 2.017/2010, os Instrutores de Língua Brasileira de Sinais serão preferencialmente surdos.
XII – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	Formação de Nível Médio Completo, com proficiência em Libras comprovada.